

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de Março de 2002



Série

Número 48

## Sumário

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA  
**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
**Contratos-programa**

UNIVERSIDADE DA MADEIRA  
**Despachos**

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****Aviso**

- 1 - Nos termos dos art.ºs 9º e 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de 21 de Fevereiro de 2002 de Sua Excelência o Presidente do Governo, foi autorizada a abertura de concurso interno geral de ingresso pelo prazo de 10 dias úteis a contar da distribuição deste aviso no Jornal Oficial para preenchimento de um lugar vago na categoria de encarregado-geral do grupo de pessoal auxiliar, existente no quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/97/M, de 17 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/99/M, de 6 de Dezembro e alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2000/M de 9 de Maio.
- 2 - Prazo de validade - O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.
- 3 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste nas tarefas de coordenação e chefia.
- 4 - O local de trabalho será na Secretaria-Geral da Presidência, sita à Avenida do Infante - Funchal.
- 5 - Remuneração e condições de trabalho - A remuneração é a fixada nos termos, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, que estabelece regras sobre a adaptação às categorias específicas da Região Autónoma da Madeira do regime consagrado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 6 - Condições de candidatura - poderão candidatar-se os indivíduos com vínculo à função pública, que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
  - 6.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29º. do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
  - 6.2 - Especiais - Possuir a escolaridade obrigatória e com experiência adequada ao exercício das funções.
- 7 - A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Secretaria-Geral da Presidência, sita às Avenidas do Infante e Avenida Zarco - Funchal.
- 8 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:
  - 8.1 - Prova escrita de conhecimentos gerais, de natureza teórica, com carácter eliminatório, cujo programa se encontra definido no Despacho n.º 269-A/2000 de 10 de Outubro, do então Secretário Regional do Plano e da Coordenação, relativamente ao grupo de pessoal auxiliar, publicado no JORAM, n.º 217, 2º. suplemento, II série, de 13 de Novembro de 2000 e a entrevista profissional de selecção.
- a) A prova terá a duração de 1h e 30m.
- b) Legislação cujo conhecimento é necessário para a sua realização:
  - Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
  - Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
  - Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 393/90, de 11 de Dezembro, n.º 204/91, de 7 de Junho, n.º 420/91, de 29 de Outubro, n.º 61/92, de 15 de Abril e n.º 137/92, de 16 de Julho;
  - Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, que adapta às categorias específicas da RAM o regime consagrado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
- 9 - A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos.
- 10 - A classificação final e ordenação final dos candidatos obedecerá à escala de 0 a 20 valores, devendo os critérios de apreciação e ponderação, da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constar das actas das reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 11 - Formalização das candidaturas - de harmonia com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente, mediante recibo, ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, requerimento dirigido ao Presidente do Governo (Quinta Vigia) Avenida do Infante n.º 1, 9004-547-Funchal, solicitando a admissão ao concurso, do qual deverão constar os seguintes elementos:
  - a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
  - b) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
  - c) Habilitações literárias;
  - d) Experiência profissional, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas e indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira, e na função pública, reportados à data da publicação deste aviso;
  - e) Declaração do candidato sob compromisso de honra, como reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso.

12 - O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias e ou profissionais exigidas;
- c) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, do qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas, em termos quantitativos, se for o caso;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

13 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apreciação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 - O júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Anabela Fernandes Tranquada Vieira, Chefe de Departamento;

Vogais efectivos:

- Maria Etelvina Teixeira dos Santos Vieira, Chefe de Secção, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- Ana Paula Sousa Nóbrega, Chefe de Secção.

Vogais suplentes:

- Gabriela José Pinto Correia, Chefe de Secção,
- Paulo Jorge França Carvalho, Assistente Administrativo Principal.

Secretaria-Geral da Presidência, 7 de Março de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, Luís Maurílio da Silva Dantas

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 76/2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente

representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Desportiva Pontassolense, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor António Manuel Ribeiro Silva Góis, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 1.200.000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição:
  - Karting – Época 00/01 - 1.200.000\$00;

#### Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;

- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento

confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 79/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Naval do Funchal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. José Manuel Ramos, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Participação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 18.886.350\$00 (dezoito milhões oitocentos e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição:
  - Canoagem - Época 00/01 - 4.300.000\$00;
  - Vela - Época 00/01 - 800.000\$00;

- Judo - Época 00/01 - 1.500.000\$00;
- Natação - Época 00/01 - 400.000\$00;
- Foto Subaquática - Época 98/99 - 4.000.000\$00;
- Judo - Época 99/00 - 500.000\$00;
- Modalidades de Desenvolvimento Específico:
  - Canoagem - 790.000\$00;
  - Judo - 2.656.850\$00;
  - Vela - 3.939.500\$00.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

## Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

## Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 96/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Académico Clube Desportivo do Funchal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Rafael Duarte Pestana Figueira Santos, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 3.926.650\$00 (três milhões novecentos e vinte e seis mil seiscientos e cinquenta escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 3.926.650\$00

#### Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a

impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 110/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Desportiva Pontassolense, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor António Manuel Ribeiro Silva Góis, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Participação financeira**

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 962.500\$00 (novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 550.000\$00;
- Modalidade de Desenvolvimento Específico - Motociclismo TT - 412.500\$00.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Direitos e obrigações das partes**

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Controlo da execução do contrato**

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Revisão e cessação do contrato**

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 113/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Desportiva de São Roque do Faial, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Nóbrega Dória, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** **Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª** **Vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### **Cláusula 3.ª** **Comparticipação financeira**

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 412.500\$00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 412.500\$00

#### **Cláusula 4.ª** **Direitos e obrigações das partes**

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
  - Despesas administrativas;
  - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
  - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
  - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Controlo da execução do contrato**

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Revisão e cessação do contrato**

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 116/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Hípica da Madeira, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Eng. António Fernandes, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Comparticipação financeira**

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 787.500\$00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 787.500\$00

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Direitos e obrigações das partes**

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;

4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 124/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Choupana Futebol Clube, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Jorge Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 654.810\$00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e dez escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 654.810\$00

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 125/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de

Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Amigas do Voleibol da Calheta, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Maria Fátima Leitão, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 550.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 550.000\$00

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
  1. Despesas administrativas;
  2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
  3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
  4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver

todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 129/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo do Arco de São Jorge, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Nelson Vieira de Gouveia, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª** Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### **Cláusula 3.ª** Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 962.500\$00 (novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos) para prossecução

do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 962.500\$00.

#### **Cláusula 4.ª** Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### **Cláusula 5.ª** Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 135/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o

presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhora Norberta Elisa dos Santos Fernandes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Participação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 412.500\$00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 412.500\$00

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.ª

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.ª

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere

ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 139/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo Infante D. Henrique, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Ivo Jorge Sousa Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2.ª

##### Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### Cláusula 3.ª

##### Participação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 3.629.850\$00 (três milhões seiscentos e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta escudos) para prossecução do plano de actividades constante

da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 3.629.850\$00.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 141/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o

presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo Portossantense, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Lino Pestana, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 1.200.225\$00 (um milhão duzentos mil e duzentos e vinte e cinco escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 1.200.225\$00

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao

IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- 6- O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 142/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Alfredo Fernandes, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª** Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### **Cláusula 3.ª** Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 5.800.005\$00 (cinco

milhões oitocentos mil e cinco escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 5.387.505\$00;
- Modalidade de Desenvolvimento Específico - Badminton - 412.500\$00.

#### **Cláusula 4.ª** Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### **Cláusula 5.ª** Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 153/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução,

é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Maresia do Porto Moniz, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Marco António de Sousa, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 412.500\$00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 412.500\$00

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - Despesas administrativas;
    - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

## Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver

todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 154/2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Naval do Funchal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. José Manuel Ramos, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

## Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

## Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

## Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 1.600.000\$00 (um milhão e seiscentos mil escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 1.600.000\$00.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

## Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

## Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de

alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 156/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr.

Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Club Sport Marítimo designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 7.204.500\$00 (sete milhões duzentos e quatro mil e quinhentos escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 7.204.500\$00.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 160/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor João Estanqueiro, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Participação financeira**

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 1.237.500\$00 (um milhão duzentos e trinta e sete mil e quinhentos escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 1.237.500\$00.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Direitos e obrigações das partes**

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
1. Despesas administrativas;
  2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
  3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
  4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Controlo da execução do contrato**

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Revisão e cessação do contrato**

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
  - 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
  - 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
  - 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 168/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Isidro Arnaldo de Sousa, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do

IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª** Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### **Cláusula 3.ª** Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 1.324.250\$00 (um milhão trezentos e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 1.324.250\$00.

#### **Cláusula 4.ª** Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente

quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 176/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Sociedade Columbófila da Madeira designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Panfílio Nunes Caires, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 1.225.000\$00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 1.225.000\$00.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.

- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Sporting Clube da Madeira designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Agostinho Rodrigues, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre

desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 2.111.300\$00 (dois milhões cento e onze mil e trezentos escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 2.111.300\$00.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 181/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Valour Futebol Clube designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Manuel Abreu, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 2.148.375\$00 (dois milhões cento e quarenta e oito mil trezentos e setenta e cinco escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 1.735.875\$00;
- Modalidade de Desenvolvimento Específico - Badminton - 412.500\$00.

Cláusula 4.ª  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas

Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na

medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 26 de Maio de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 184/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e do números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação da Madeira de Desportos para Todos, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Francisco José de Sousa Figueira da Silva, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio aos Eventos Desportivos no âmbito de Desporto para Todos da Associação, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª** Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à concretização do seu objecto.

#### **Cláusula 3.ª** Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 14.035.139\$00 (catorze milhões trinta e cinco mil cento e trinta e nove escudos), para

prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

#### **Cláusula 4.ª** Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente,
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
  - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Plano Anual de Actividades;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

#### **Cláusula 5.ª** Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

#### **Cláusula 6.ª** Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de

desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 26 de Maio de 2001.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 190/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Desportos da Madeira designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José António Gonçalves, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª** Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

#### **Cláusula 3.ª** Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 10.600.000\$00 (dez

milhões e seiscentos mil escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Eventos Desportivos:
  - 1.1 - Volta à Madeira - 2.700.000\$00;
  - 1.2 - Volta ao Porto Santo - 600.000\$00;
  - 1.3 - Torneio Internacional GRD. - 5.400.000\$00;
  - 1.4 - Torneio do Funchal - 1.900.000\$00.

#### **Cláusula 4.ª** Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    1. Despesas administrativas;
    2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

#### **Cláusula 5.ª** Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela Associação.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Revisão e cessação do contrato**

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 192/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o

presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Futebol da Madeira designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Rui Marote, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Comparticipação financeira**

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 7.300.000\$00 (sete milhões e trezentos mil escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

**1 - Eventos Desportivos:**

- 1.1 - Torneio Internacional da Madeira - 2.500.000\$00;
- 1.2 - Torneio das Regiões - 1.300.000\$00;
- 1.3 - Torneio Fernando Ramos. - 500.000\$00;
- 1.4 - Torneio Internacional do Marítimo - 1.500.000\$00;
- 1.5 - Torneio Internacional de Câmara de Lobos - 1.500.000\$00.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Direitos e obrigações das partes**

**1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:**

- Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
  - Despesas administrativas;
  - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
  - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
  - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;

- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
- Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## Controlo da execução do contrato

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

## Revisão e cessação do contrato

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 196/2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Patinagem da Madeira designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Miguel Rodrigues, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

## Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

## Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

## Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 1.400.000\$00 (um milhão e quatrocentos mil escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

## 1 - Eventos Desportivos:

1.1 - Torneio Internacional Inter Ilhas - 1.400.000\$00.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

## Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
  1. Despesas administrativas;
  2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
  3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
  4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

## Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 199/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr.

Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Shoto Clube da Madeira designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Eng. Rocha da Silva, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 740.000\$00 (setecentos e quarenta mil escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

1 - Eventos Desportivos:

1.1 - Estágio de Shotokai - 740.000\$00

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
  1. Despesas administrativas;
  2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
  3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
  4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

## Despacho n.º 4/R/02

Considerando que o regime de autonomia das Universidades Portuguesas estabelece que estas podem proceder a alterações dos seus quadros de pessoal no pressuposto de que não sejam alterados os seus montantes globais.

Considerando que o quadro provisório de pessoal não docente da Universidade da Madeira necessita de ajustamentos pontuais no sentido de proceder à sua adequação às necessidades dos serviços, viabilizando, assim, a aplicação de critérios gestionários para uma racional e equilibrada gestão de efectivos.

Considerando o disposto no artigo 15.º, n.º 5 da Lei n.º 108/88, de 24-09, em conjugação com o artigo 17.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, de 30-11, publicados no Diário da República, I Série B, n.º 301/98, de 31-12, determino o seguinte:

- 1.ª - Alterar lugares do quadro provisório de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25-06.
- 2.ª - As alterações ao quadro provisório do pessoal não docente desta Instituição, aprovadas pelo n.º 1 do presente despacho, são as constantes do mapa I em anexo, que constitui parte integrante do presente despacho.
- 3.ª - A presente alteração não produz qualquer aumento dos quantitativos globais do quadro de pessoal não docente da Universidade da Madeira.
- 4.ª - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Funchal e Universidade da Madeira, aos 14 de Janeiro de 2002.

O REITOR, Prof. Doutor Rúben Antunes Capela

Anexo I  
Lugares a criar

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Nº de lugares
Operário altamente qualificado	Colabora na montagem, conservação e reparação de instalações eléctricas e equipamentos de baixa tensão e, eventualmente, executa instalações simples de baixa tensão ou substitui órgãos de utilização corrente nas instalações de baixa tensão. Executa cálculos e projectos para instalação eléctrica e quadros eléctricos de baixa tensão. Realiza montagem de instalações eléctricas para iluminação, força motriz, sinalização e climatização. Realiza a montagem de equipamentos e quadros eléctricos de baixa tensão. Efectua ensaios e medidas de detecção e reparação de avarias nos equipamentos e instalações de baixa tensão. Lê e interpreta desenhos, esquemas e plantas ou projectos e especificações técnicas.	Montador electricista.....	Operário principal... Operário.....	1

## Lugares a extinguir

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Nº de lugares
Auxiliar	Executar trabalhos relacionados com a alimentação e higiene de animais	Tratador de animais.....	Tratador de animais.....	1

## Despacho n.º 14/R/02

Considerando que o regime de autonomia das Universidades Portuguesas estabelece que estas podem proceder a alterações dos seus quadros de pessoal no pressuposto de que não sejam alterados os seus montantes globais.

Considerando que o quadro provisório de pessoal não docente da Universidade da Madeira necessita de ajustamentos pontuais no sentido de proceder à sua adequação às necessidades dos serviços, viabilizando assim, a aplicação de critérios gestionários para uma racional e equilibrada gestão de efectivos.

Considerando o disposto no artigo 15.º, n.º 5 da Lei n.º 108/88, de 24-09, em conjugação com o artigo 17.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, de 30-11, publicados no Diário da República, I Série B, n.º 301/98, de 31-12, determino o seguinte:

- 1.ª - Alterar lugares do quadro provisório de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25-06.
- 2.ª - As alterações ao quadro provisório do pessoal não docente desta Instituição, aprovadas pelo n.º 1 do presente despacho, são as constantes do mapa I em anexo, que constitui parte integrante do presente despacho.
- 3.ª - A presente alteração não produz qualquer aumento dos quantitativos globais do quadro de pessoal não docente da Universidade da Madeira.
- 4.ª - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Funchal e Universidade da Madeira, aos 20 dias de Fevereiro de 2002.

O REITOR, Prof. Doutor Rúben Antunes Capela

Anexo I  
Lugares a criar

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Nº de lugares
Auxiliar	Coordenar e supervisionar as tarefas do pessoal que está sob a sua dependência hierárquica.....	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa...	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa....	1

## Lugares a extinguir

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Nº de lugares
Auxiliar	Interpretar projectos, fiscalizar trabalhos, e proceder a medições..	Fiscal de obras.	Fiscal de obras.....	1

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.